



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 375/2023

Itanhaém, 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotação da Lei Orçamentária Anual, cujo saldo atual mostra-se insuficiente para atender aos encargos a que se destina até o final do corrente exercício.

Originária de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a iniciativa visa possibilitar o atendimento de despesas com a execução de obras de reforma das Unidades de Saúde da Família do Jardim Coronel e do Jardim Suarão, de modo a proporcionar melhores condições de assistência à saúde da população.

Por outro lado, cabe registrar que a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 2.917, de 26 de outubro de 2021, cuja cópia segue anexa.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido
10/06/23 às 15:23
P-1
(assinatura)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

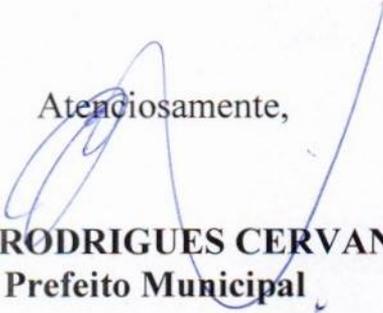
Estado de São Paulo

A propositura observa as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda



Autenticar documento em <https://camacizeopapel.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360037003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/10/2021 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.917, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos manuais de aplicação de recursos previstos para



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360097003600300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIÓN PROGRAM
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000121007	81000688	136.286,00	136.286,00	10301501
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000121008	81000688	148.847,00	148.847,00	10301501
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000121009	81000688	182.262,00	182.262,00	10301501
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000121010	81000688	270.930,00	270.930,00	10301501
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000121011	81000688	261.652,00	261.652,00	10301501
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000121005	81000688	205.988,00	205.988,00	10301501
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000121006	81000688	205.988,00	205.988,00	10301501
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000121007	81000688	205.988,00	205.988,00	10301501
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000121008	81000688	206.038,00	206.038,00	10301501
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	11682696000121009	81000688	200.000,00	200.000,00	10301501



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000121002	81000688	249.991,00	249.991,00	10301501
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000121004	81000688	531.600,00	531.600,00	10301501
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08823037000121001	81000688	249.982,00	249.982,00	10301501
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000121004	81000688	349.990,00	349.990,00	10301501
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000121005	81000688	299.963,00	299.963,00	10301501
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	11955493000121011	81000688	374.999,00	374.999,00	10301501
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000121015	81000688	239.994,00	239.994,00	10301501
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776182000121003	81000688	249.982,00	249.982,00	10301501
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	10594533000121002	81000688	124.972,00	124.972,00	10301501
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	10594533000121003	81000688	124.972,00	124.972,00	10301501
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	10594533000121004	81000688	250.038,00	250.038,00	10301501
SP	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11403348000121003	81000688	300.000,00	300.000,00	10301501
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12463941000121001	81000688	531.600,00	531.600,00	10301501
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000121002	81000688	430.039,00	430.039,00	10301501
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000121003	81000688	269.771,00	269.771,00	10301501
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	11108885000121004	81000688	300.000,00	300.000,00	10301501



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000121022	81000688	300.000,00	300.000,00	10301501
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	12308833000121002	81000688	399.857,00	399.857,00	10301501
TOTAL			28 PROPOSTAS			7.601.729,00	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

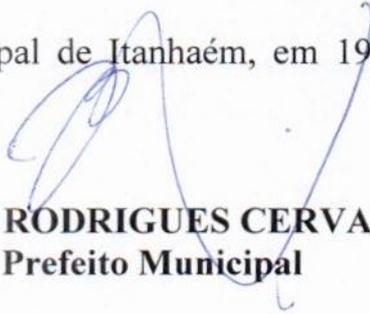
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica
246 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 699.810,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de junho de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

